



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – MARÇO DE 2022

Em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, a Lei Orgânica do Município de Araras e suas eventuais alterações apresentam o Relatório de Controle Interno referente ao mês de Março de 2022.

A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas de direito financeiro e controle dos orçamentos públicos, privilegiando também o controle interno.

Segundo o Art. 75 da Lei, O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Além disso, a Lei 4.320/64 mostrou-se inovadora ao consagrar os princípios do planejamento, do orçamento e do controle. Instituiu o Orçamento Plurianual de Investimentos, o Orçamento por Programas e estabeleceu como objetivo das novas técnicas orçamentárias a eficácia dos gastos públicos.

O art. 74 da Constituição Federal de 1988 fala que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O responsável pelo controle interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade deverão dar ciência ao Tribunal de Contas da União.

A Lei Complementar nº101/2000 estabelece mecanismos de controle governamental para preservar as organizações sob seu comando da ocorrência de ilegalidades, erros, desvios ou fraudes, zelando no cumprimento das metas fixadas e identificando possíveis ajustes, ou instituindo novos procedimentos para atender às necessidades gerenciais.

O objetivo central dessa lei é fortalecer conceitos fundamentais de administração pública, buscando uma gestão responsável e transparente no trato dos recursos governamentais, com ênfase ao planejamento (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual), ao controle da gestão fiscal, quando estabelece metas para que sejam aferidos os resultados, e à divulgação das contas públicas, centrado no tripé: RECEITA – DESPESA – DÍVIDA.

1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Pedro Eliseu Filho, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei: Nº 5.477 de 28 de Dezembro de 2021.

Segundo o Art. 5º será repassado para a Câmara Municipal de Araras no exercício de 2022 o valor total de R\$8.923.000,00.

Segundo o art. 168 da C.F os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos. No mês de Março de 2022 foi repassado o valor de R\$743.583,33 no dia 22/03/2022, havendo um atraso no pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art.29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

O repasse financeiro para a Câmara Municipal de Araras deve ser de 6% em cima da receita tributária.

Art. 2º - O art. 29- A da Constituição Federal passa a vigorar a seguinte redação:

II – 6% (Seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil).

É responsabilidade de o Controle Interno expressar manifestação sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa aos seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Araras.

Esse Sistema de Controle Interno considerou que houve o pleno alcance dos objetivos e das metas de desempenho previamente definidos, a sua mensuração se fez a partir da relação entre resultados obtidos e resultados previstos.

É feita diariamente a análise e conferência das seguintes contas: Caixa E. Federal (Agência: 0283)/(conta corrente: 0086-7) e Banco do Brasil (Agência: 341-7)/(conta corrente: 130051-2).

DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO

No mês de Março de 2022 não houve devolução de Duodécimo.

2 – GESTÃO FINANCEIRA

A execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964 são: empenho, liquidação e pagamento.

1.Empenho: O empenho representa o primeiro estágio da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material, obra ou bem. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



2.Liquidação: É o segundo estágio da despesa orçamentária. Ela é normalmente processada pelas Unidades Executoras ao receberem objeto do empenho (material, serviço, bem ou obra). Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar, e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

3.Pagamento: O pagamento é o terceiro estágio da despesa. E será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento (Ordem Bancária) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

Os pagamentos na Câmara Municipal de Araras são realizados através de cheques nominativos aos credores ou pelo Sistema On Line como: transferências, PIX e pagamentos de boletos.

Dos processos analisados na Câmara Municipal de Araras, verifiquei que os empenhos e as liquidações estão classificados de forma adequada. As notas de empenho estão assinadas pela autoridade competente e demais responsáveis pela sua emissão. O ordenador de despesas da Câmara atualmente é o Presidente Rodrigo Soares dos Santos.

O atestado de liquidação da despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo servidor responsável. Toda a documentação é analisada detalhadamente uma por uma.

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

Quanto aos Relatórios de Gestão Fiscal, o primeiro quadrimestre será publicado no mês de Maio de 2022, o segundo quadrimestre será publicado em Setembro de 2022 e o terceiro quadrimestre do exercício será publicado em Janeiro de 2023, de acordo com as determinações legais do Art. 54 da Lei Complementar 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



TESOURARIA

A tesouraria é uma área vital para a saúde financeira de qualquer negócio. Afinal, esse departamento cumpre funções básicas em termos de gestão financeira, contribuindo para que o balanço final resulte em lucro.

Nessa dinâmica, a tesouraria trata das operações de curto prazo, sendo responsável pelo controle diário de receitas e despesas. Ela serve para manter os gastos e rendimentos organizados, prevenindo impactos negativos no caixa.

O primeiro passo para melhorar a gestão da tesouraria é estabelecer uma rotina de monitoramento para não perder de vista as despesas e receitas. Um jeito simples de colocar isso em prática é através dos checklists, que permitem uma avaliação rápida e ampla sobre as tarefas para a gestão de recursos no curto prazo.

Aqui na Câmara Municipal de Araras é o setor que cuida das entradas e saídas de recursos financeiros. Faz toda a rotina de pagamentos e recebimentos e engloba tarefas básicas de gestão.

O responsável pelo adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento é funcionário efetivo. No mês de Março de 2022 foi feito um adiantamento no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Todos os pagamentos do Caixa são realizados em dinheiro.

DESPESAS IMPRÓPRIAS

DISTRIBUIÇÃO DE AGENDAS, CHAVEIROS, BUQUÊS DE FLORES, CARTÕES, ENTRE OUTROS BRINDES.

Parece óbvio que descabe à Administração Pública brindar os munícipes com tais mimos. Tal oferta soa de exclusivo interesse eleitoral do agente político, nada tendo a ver com a função pública de prover os combatidos serviços públicos.

Se quiserem presentear a população, que o façam à suas próprias custas. Foi bem isso o que decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC 2.142/026/10.

São consideradas despesas impróprias àquelas que não atendem ao interesse público ou que cujos fins sejam estranhos aos orçamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



No mês de Março de 2022 não foi constatada despesas impróprias na Câmara Municipal de Araras.

3. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- A frequência dos servidores efetivos é realizada através do relógio de ponto. A verificação é feita de maneira correta e todos os dias.

- Não há servidores recebendo horas extras indevidas;

- Quando há nomeação de servidores efetivos é feito através de Concurso Público, respeitando a ordem de classificação.

A Gestão de Recursos Humanos é um conjunto de técnicas, habilidades e estratégias utilizadas para proporcionar satisfação aos colaboradores e, ao mesmo tempo, ajudar a Câmara a atingir os seus objetivos.

De modo geral, a gestão de recursos humanos tem o objetivo de ser a área mediadora entre a Câmara e os funcionários, para que ambos tenham seus interesses atingidos e desenvolvam uma relação vantajosa.

NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS ISSO É FEITO DE MANEIRA EFICIENTE PELO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RH.

Servidores Efetivos: 18 (sendo 02 exonerados)

Servidores Comissionados: 31 (sendo 03 exonerados)

Vereadores: 11

Pensionista: 01

Total de servidores fechando o mês: 61

AGENTES POLÍTICOS

A Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, altera a redação do inciso do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

Art. 1º - O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



F- 19 (dezenove) vereadores, nos municípios de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes até 160.000(cento e sessenta mil) habitantes.

Em questão de quantidade de vereadores a Câmara Municipal de Araras está de acordo com a Emenda Constitucional porque o quadro de pessoal conta atualmente com 11 vereadores.

A Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A a Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º - O inciso VI do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

VI) O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na Respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

d) Em Municípios de cem mil a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento (50%) do subsídio dos Deputados Estaduais.

PROJETO DE LEI Nº 864, DE 2021.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados para o exercício financeiro de 2022, os efeitos da Lei nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, que fixou o subsídio dos Deputados Estaduais no valor de R\$25.322,25.

O subsídio do Prefeito Municipal é de R\$20.479,50 (Segundo Lei Municipal nº 4.525 de 14 de maio de 2012).

O Subsídio dos vereadores é de R\$5.384,85 e do Presidente da Câmara é de R\$6.923,38.

De acordo com a Constituição Federal, os vereadores da Câmara poderiam ter um subsídio no valor de R\$12.661,12. (Segundo o limite de 50% em cima do Subsídio dos Deputados).



Sobre esse assunto conclui-se que a Câmara Municipal de Araras está cumprindo com as suas obrigações legais e regimentais. Já que o subsídio dos vereadores está bem abaixo do limite indicado pela Constituição.

4- GESTÃO PATRIMONIAL

- Todos os bens móveis possuem controle quanto à sua conservação, estando todos disponíveis para a sua utilização;
- Durante o ano de 2021 eu acompanhei a realização de várias manutenções nos bens móveis e também no prédio da Câmara;
- Existe um inventário analítico dos bens patrimoniais impresso para averiguação;
- Existe controle sobre a movimentação de bens de um departamento para outro;
- Foi realizado levantamento, atualização e reavaliação geral do patrimônio no exercício de 2021.

O responsável pelo setor do patrimônio busca sempre o alcance dos objetivos em razão dos quais o patrimônio se estabelece, verificando simultaneamente sua utilização e sua conservação.

COMPRAS

As compras públicas constituem-se em uma das áreas mais sensíveis e importantes da atividade logística que movimenta a Administração Pública. Além de seu valor estratégico, o processo de compras públicas mobiliza e influencia toda a organização.

A principal atribuição do setor de compras é o poder de persuasão no momento da compra. Saber identificar a qualidade do material, com o melhor preço, na hora certa, a quantidade adequada e da fonte certa.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS?

LICITAÇÃO é o processo pelo qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



O CONTRATO ADMINISTRATIVO, matéria regida pela Lei Federal nº 8.666/93, é todo e qualquer documento assinado entre órgãos ou entidades da Administração Pública para a definição de vínculo e estipulação de determinadas obrigações para ambas às partes.

SEGUE ALGUMAS SUGESTÕES DO CONTROLE INTERNO PARA APERFEIÇOAR AINDA MAIS O PROCESSO DE COMPRAS: Evitar desperdícios; Conhecer seu consumo; Identificar as necessidades de cada área; Delimitar objetivos e metas; Gerenciar os produtos de forma rigorosa; Controlar os fornecedores e ter um bom relacionamento com eles; Aperfeiçoar o setor, capacitando os funcionários.

O Setor de Compras na Câmara Municipal de Araras é muito bem gerenciado pelos funcionários que lá atuam. Existe controle das requisições de compras e serviços solicitados; São feitos orçamentos para a comparação de preços antes de adquirir mercadorias ou serviços; É verificado com antecedência a existência de créditos orçamentários para a realização das despesas e também é publicado mensalmente no portal transparência a relação das compras realizadas pela Câmara.

LICITAÇÃO

O Projeto da nova Lei de Licitações e Contratos (PL nº 4.253/2020) foi aprovado no Senado Federal em 10/12/2020. A Lei 14.133/2021 entrou em vigor no dia 1º de abril de 2021. O art. 5º do PL 4.253/2020 trouxe além dos princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e de outros que implicitamente já se aplicavam às Licitações e Contratos Administrativos, o Princípio da Segregação de Funções e o Princípio do Planejamento. O Princípio da Segregação de Funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa ocultar erros ou fraudes no curso normal de suas funções. Compete à Câmara Municipal de Araras a responsabilidade pelas contratações, implantando processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos. E a função do Controlador Interno quanto ao processo licitatório é de avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO: Ao final da fase preparatória, o processo licitatório segue para o setor jurídico da Câmara, que realiza controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. Na elaboração do parecer, o setor jurídico deverá:

1. Apreciar todo o processo licitatório, analisando se os critérios e objetivos estabelecidos na Lei 14.133/2022 estão sendo cumpridos;
2. Redigir a sua manifestação em linguagem simples e compreensível. A escrita deve ser de forma clara e objetiva;
3. Deve conter todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos que devem ser levados em consideração durante a análise jurídica.

A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Araras foi instituída pela Portaria nº 133, de 10 de setembro de 2021. A Comissão responderá pelo prazo de 1 (um) ano pelas incumbências. No mês de MARÇO DE 2022 não houve Processo Licitatório.

5 - CONTRATOS

EMENGE Engenharia e Comércio Ltda - (Contrato 003/2021)

Elaboração de laudo da situação elétrica atual da Câmara Municipal de Araras e projeto elétrico, bem como a fiscalização e acompanhamento da obra caso seja executado o serviço.

Termo Aditivo nº 01

Fabrizio Laertes de França ME (FLF) - (Contrato 002/2021)

Objeto: Elaboração de diagnóstico da infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) para a apresentação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



SINDPLUS – Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eirelli – (Contrato 001/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Araras.

Termo Aditivo nº 01

AME – Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – (Contrato 004/2020)

Objeto: Prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea da Língua Portuguesa Oral para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Araras.

Termo Aditivo nº 01

Telefônica Brasil S/A – (Contrato 002/2020)

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades: STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância, com plano de ligações ilimitadas (FxF e FxM) em todo o território nacional, por meio de entroncamento digital E1 com disponibilização de 10 ramais de DDR.

Termo Aditivo nº 01

Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico – (Contrato 004/2019)

Objeto: Prestação de serviços referentes à Medicina Ocupacional, de acordo com a Portaria nº 24 de 29/12/94 e no que se refere à realização de exames clínicos ocupacionais: Admissional, Periódico, Mudança de função, retorno ao trabalho, e demissional dos exames complementares determinados pela avaliação de risco ambiental e da elaboração de PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional).

Termo Aditivo nº 01

Termo Aditivo nº 02



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



M. Costa Distribuidora de Água Ltda ME – (Contrato 004/2021)

Objeto: Fornecimento mensal de água mineral natural para a Câmara Municipal de Araras.

Auto Posto São Lucas de Araras Ltda. – EPP – (Ata de Registro de Preços nº 001/2021)

Objeto: Fornecimento eventual de combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Araras.

A.C.Rocha Jornalismo E Publicações - ME – (Contrato 009/2018)

Assunto: Prestação de serviços de publicações oficiais da Câmara Municipal de Araras.

Termo Aditivo nº 01 Termo Aditivo nº 03

Termo Aditivo nº 02

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – (Contrato 008/2018)

Assunto: Serviço de entrega de correspondências oficiais para a Câmara Municipal de Araras.

Termo Aditivo nº 01 Termo Aditivo nº 02 Termo Aditivo nº 03

CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda – (Contrato 007/2018)

Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de: Orçamento - Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Administração de Pessoal; Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos; Almoxarifado; Patrimônio; Frota; e Portal da Transparência; abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal.

Termo Aditivo nº 01 Termo Aditivo nº 02 Termo Aditivo nº 03



SINO Consultoria e Informática Ltda EPP – (Contrato 006/2018)

Objeto: Prestação de serviços continuados de informática, mediante cessão onerosa e por prazo determinado, de licença de uso de sistemas de gestão do processo legislativo, gabinete, consulta WEB, compilação de leis, incluindo treinamento, manutenção, suporte e hospedagem de dados.

Termo Aditivo nº 01

Termo Aditivo nº 02

Termo Aditivo nº 03

Termo Aditivo nº 04

Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores" – (Contrato 004/2018)

Objeto: Prestação de serviço de radiodifusão para transmissão ao vivo, na íntegra, das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Araras.

Termo Aditivo nº 01 Termo Aditivo nº 03

Termo Aditivo nº 02 Termo Aditivo nº 04

Limeira Comércio de Peças e Serviços em elevadores Ltda – ME – (Contrato 003/2018)

Objeto: Prestação de serviço de conservação de elevadores para a Câmara Municipal de Araras

Termo Aditivo nº 01

Termo Aditivo nº 02

Termo Aditivo nº 03

Fundação Educativa e Cultural de Araras – (Contrato 002/2018)

Objeto: Geração e transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Araras

Termo Aditivo nº 01 Termo Aditivo nº 03

Termo Aditivo nº 02 Termo Aditivo nº 04



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



SINO Consultoria e Informática Ltda- EPP – (Contrato 001/2018)

Objeto: Construção de novo site e sistema de gerenciamento de conteúdo; implantação, hospedagem e manutenção dos mesmos; e hospedagem e manutenção dos mesmos; e hospedagem, gerenciamento e suporte de contas de e-mail para a Câmara Municipal de Araras.

Termo Aditivo nº 01

Termo Aditivo nº 03

Termo Aditivo nº 02

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Mun. – (Contrato 06/2020)

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias referentes à Administração Municipal.

Termo Aditivo nº 01

Solutec Soluções Eletrônicas Ltda – ME – (Contrato 05/2020)

Objeto: Prestação de serviços de tele monitoramento de sistema de alarme para a Câmara Municipal de Araras.

Termo Aditivo nº 01

Xerografia Informática Ltda – EPP – (Contrato 003/2020)

Objeto: Locação de 01 (uma) máquina copiadora nova para a Câmara Municipal de Araras.

Termo Aditivo nº 01

Luzinete Fernandes Freire da Silva – (Contrato 005/2021)

Fornecimento semanal de coffee break (lanche) para as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Araras.

Protocolo de Intenções ABEL (Associação de Escolas do Legislativo)

Objeto: Conjugação de esforços entre as participes, tendo por finalidade compartilhar os horários do canal Legislativo.

Convênio Assembleia Legislativa

Objeto: Conjugação de esforços entre as participes, tendo por finalidade compartilhar os horários do canal legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



Wisdom Contrutora e Montagem Ltda – (Contrato 001/2022)

Objeto: Execução de reformas e melhorias nas instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Araras.

DESPESAS DIVERSAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022

Combustível: R\$4.475,60

Quantidade de Litros: 686,333

Telefônica Brasil S/A: R\$67,61

Telefônica Brasil S/A: R\$1.049,00

Claro S/A: R\$292,05

Elektro Eletricidade: R\$5.842,91

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: R\$479,45



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



PARECER

A Controladoria Interna desta casa no desempenho de suas funções teve acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados a todos os setores da Câmara.

Foi avaliado o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos e a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Foi constatado um descumprimento do Poder Executivo ao Art.168 da C. F, que determina que o pagamento do duodécimo seja realizado até o dia 20 de cada mês.

Analisando as atividades, planos, métodos e procedimentos conclui-se que os objetivos da Câmara Municipal foram atingidos nos termos das Leis Vigentes e houve o cumprimento dos Princípios que regem a Administração Pública.

Araras, 12 de abril de 2022.

Roselaine Michelin Ferreira
Controladora Interna